ACÓRDÃO - AC00 - 1159/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8321/2020
PROTOCOLO	: 2048478
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FATIMA DO SUL
JURISDICIONADA	: ILDA SALGADO MACHADO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PEÇAS CONTÁBEIS RESPALDADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 – IMPROPRIEDADES – AUSÊNCIA E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – CARGOS DE CONTADOR E CONTROLADOR INTERNO PROVIDOS POR NOMEAÇÃO EM COMISSÃO – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão da ausência e publicação das notas explicativas sobre as demonstrações contábeis e do provimento do cargo de contador e controlador interno por nomeação em comissão, dando quitação ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos, com a formulação da recomendação cabível.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 22 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** do **Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima do Sul/MS**, exercício de **2018**, sob a responsabilidade da **Sra. Ilda Salgado Machado**, prefeita, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão da ausência e publicação das notas explicativas sobre as demonstrações contábeis e cargo de contador e controlador interno provido por nomeação em comissão, dando quitação a responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos; por **recomendar** a responsável pelo órgão, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas e que providencie a realização de concurso público para os cargos de contador e controlador interno, em obediência ao previsto no art. 37, II da Constituição Federal; pela **comunicação** do

resultado do julgamento aos interessados na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e pelo **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

Campo Grande, 22 de maio de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima do Sul/MS, exercício financeiro de 2018, gestão de Ilda Salgado Machado, prefeita.

Após o andamento inicial, a jurisdicionada foi intimada a se pronunciar sobre os achados de auditoria (peça 43).

Resposta encaminhada através da peça (58).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica, (peça 61), o Ministério Público de Contas, peça 64, concluíram que a prestação de contas está em conformidade em todos os aspectos relevantes, ressalvando as impropriedades levantadas nos autos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Saúde e o Ministério Público de Contas – MPC, observou-se que a presente prestação de contas não atendeu integralmente à Resolução TCE/MS nº 88/2018, quanto à apresentação obrigatória de informações, dados e documentos, apresentando-os parcialmente ou em desconformidade com a Legislação.

CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, ressalvadas as seguintes situações:

- ausência e publicação das notas explicativas sobre as demonstrações contábeis;
- cargo de contador e controlador interno provido por nomeação em comissão.

As questões expostas evidenciam impropriedades que merecem a formulação de recomendação ao gestor, no sentido de que se observe com maior rigor as impropriedades identificadas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I- Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima do Sul/MS, exercício de 2018, sob a responsabilidade de Ilda Salgado Machado, prefeita, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão da ausência e publicação das notas explicativas sobre as demonstrações contábeis e cargo de contador e controlador interno provido por nomeação em comissão, dando quitação a responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos;

II- Por **RECOMENDAR** a responsável pelo órgão, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas e que providencie a realização de concurso público para os cargos de contador e controlador interno, em obediência ao previsto no art. 37, II da Constituição Federal;

III-Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV- Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, pela recomendação ao responsável pelo órgão e pelo arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.
O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.
Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de maio de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

LBS/MFGM